



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.519/2018.**

Vereador autor: Júlio Cesar de Barros

Dispõe, no âmbito do Município de Macaé, sobre a conscientização do mês de luta contra a violência a pessoa idoso.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica estabelecido o mês de junho como o marco anual de ações de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa no Município de Macaé.

Parágrafo único. Considera-se como violência ao idoso, para efeito desta lei, toda forma de violência física, emocional, psicológica, financeira, de negligência e /ou abandono.

Art. 2º Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização de eventos que contribuam para divulgar, junto a sociedade, a importância do mês de junho, nacionalmente conhecido como mês Violeta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de dezembro de 2018.

**ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR**  
Prefeito

|            |                                    |
|------------|------------------------------------|
| Publicação | Diário dos Osetos de 18            |
| Edição N.º | 4510                               |
| Data       | 06 / 12 / 18 pag 12                |
|            | Aluízio dos Santos Junior - 27.405 |